



RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE EXTENSÃO N° 03/2001

Estabelece normas complementares para o encaminhamento de Projetos de Extensão de Ação Contínua.

A Câmara Extensão da Universidade de Brasília, na reunião nº. 324, realizada em 28 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Geral da UnB, art. Nº. 42,

RESOLVE:

1. As propostas de renovação de projetos de extensão de ação contínua, já aprovadas anteriormente pela CEX, poderão ser encaminhadas ao DEX utilizando os documentos comprobatórios de aprovação da proposta original, necessitando apenas o ciente do chefe do departamento. Desde que não haja alteração na coordenação, nos objetivos, no público alvo e no local do desenvolvimento do projeto.
2. É permitida a substituição de bolsista de extensão nos projetos de extensão de ação contínua. A substituição só poderá ser efetuada após a apresentação do relatório do bolsista substituído.
3. É vedada a concessão de bolsas de extensão para os projetos de extensão de ação contínua que tenham fonte de receita por cobrança de qualquer tipo de taxa dos participantes ou por convênio ou contrato com outras instituições governamentais ou não-governamentais e que paguem *pro-labore* a servidores da FUB. Em casos onde a concessão de bolsas é contrapartida da UnB em contratos ou convênios firmados com parceiros externos, a CEX apreciará a possibilidade de atender a solicitação.

Brasília, 28 de junho de 2001

Profª. Dóris Santos de Faria
Decana de Extensão